

# Comunicado

Corte Interamericana de Direitos Humanos

Corte IDH\_CP-34/2022 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



**Corte IDH**  
Protegendo Direitos

## **CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS CELEBRARÁ SEU 149 PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES**

Corte Interamericana de Direitos Humanos

**149**  
**POS** Período  
Ordinário de  
Sessões

13 de junho a 1º de julho de 2022



**Corte IDH**  
Protegendo Direitos

*São José, Costa Rica, 10 de junho de 2022.* - A Corte Interamericana celebrará de 13 de junho a 1º de julho de 2022 seu 149 Período Ordinário De Sessões. A sessão será de forma híbrida, combinando atividades presenciais e virtuais.

### **I. Sentenças**

A Corte deliberará uma Sentença sobre os seguintes Casos Contenciosos:

#### **a) Caso Flores Bedregal e outras Vs. Bolívia**

O caso está relacionado com o suposto desaparecimento forçado de Juan Carlos Flores Bedregal, dirigente do Partido Operário Revolucionário e deputado nacional, e a alegada impunidade em

que se encontrariam esses fatos. Seu desaparecimento teria tido início de execução no âmbito do golpe de Estado de julho de 1980 por forças militares. Alega-se que, embora tenham sido antecipados processos que culminaram com sentenças condenatórias, até o momento não teria existido um esclarecimento completo do ocorrido com a suposta vítima, incluindo o paradeiro de seus restos mortais, situação que obedeceu à ativação de múltiplos mecanismos de acobertamento. A este respeito, argumenta-se que a existência de indícios sobre a morte do senhor Flores Bedregal não modificaria a qualificação jurídica de desaparecimento forçado já que, a 38 anos de seu desaparecimento, os familiares não contariam com informação nem acesso aos restos mortais de maneira que tenham certeza de qual foi seu destino. Além disso, aduz-se que nem o julgamento de responsabilidades que culminou em 1993, nem a sentença condenatória proferida em 2007 teriam constituído um recurso efetivo para conseguir o esclarecimento da verdade sobre o ocorrido com o senhor Flores Bedregal. Por último, alega-se que o Estado boliviano não teria cumprido até o momento com sua obrigação de obter, produzir, analisar, classificar, organizar e facilitar à sociedade em seu conjunto o acesso aos arquivos militares relacionados com graves violações de Direitos humanos do passado recente, o que teria tido um impacto direto na maneira como o Estado respondeu às solicitações específicas dos familiares de Juan Carlos Flores Bedregal.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

#### **b) Caso Guevara Díaz Vs. Costa Rica<sup>1</sup>**

O presente caso está relacionado com a alegada responsabilidade internacional do Estado pela violação dos direitos humanos do senhor Guevara no âmbito do concurso público no Ministério da Fazenda no qual não foi selecionado. A suposta vítima trabalhava como miscelânea interina no Ministério da Fazenda, e com o concurso público pretendia adquirir a titularidade do cargo. Em 13 de junho de 2003, ele foi notificado de que não havia sido selecionado, então seu cargo interino cessaria no dia 16 do mesmo mês. O senhor Guevara indicou que isso se deveu a um relatório do Ministério da Fazenda que recomendou não o contratar por "seus problemas de atraso e bloqueio emocional". Face a esta situação, o senhor Guevara apresentou um recurso de revogação contra a decisão de cessação, que foi recusado. Adicionalmente, a Sala Constitucional da Corte Suprema de Justiça declarou sem lugar um recurso de amparo contra a decisão, estimando que não lhe correspondia realizar uma análise da legalidade dado que se tratava do exercício de poder discricionário. Na sequência desta decisão, foi arquivada uma decisão favorável da Inspeção Geral do Trabalho.

No caso, alega-se que o Estado não forneceu uma resposta circunstanciada e precisa que permita desvirtuar a presunção de discriminação, a qual se vê reforçada com a mera invocação de razões de discricionariedade como única explicação.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

#### **c) Caso Sales Pimenta Vs. Brasil<sup>2</sup>**

O caso está relacionado com a alegada responsabilidade do Estado pela suposta situação de impunidade em que se encontram os fatos relacionados com a morte de Gabriel Sales Pimenta, advogado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marabá. Como resultado de seu trabalho, ele teria recebido várias ameaças de morte e, portanto, teria solicitado proteção estatal em várias ocasiões à Secretaria de Segurança Pública de Belém, no Estado do Pará. Ele foi finalmente assassinado em 18 de julho de 1982. Essa morte supostamente ocorreu em um contexto de violência relacionada às demandas de terra e à reforma agrária no Brasil.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

#### **d) Caso Movilla Galarcio e outros Vs. Colômbia<sup>3</sup>**

O caso versa sobre a suposta responsabilidade internacional da República da Colômbia, pelo desaparecimento de Pedro Julio Movilla Galarcio em 13 de maio de 1993, que foi um destacado

líder sindical, militante do partido político de esquerda PCCML (Partido Colombiano Comunista Marxista-Lenista), e ativista social colombiano. O desaparecimento de Pedro Movilla teria acontecido depois que ele deixou sua filha na escola. Além disso, teria acontecido depois que Pedro Movilla e sua família se deslocaram de sua residência em duas ocasiões por causa de supostos assédio, e que o senhor Movilla foi objeto de atividades de inteligência por parte de corpos de segurança do Estado. Não obstante, são discutidos três elementos de contexto relevantes para o caso, tais como: o contexto relativo à identificação de sindicalistas dentro da noção de inimigo interno nos manuais estatais de inteligência e contra guerrilha; a violência política na Colômbia, que derivou em alarmantes cifras de execuções e desaparecimentos de pessoas vinculadas a certos partidos políticos com as características do PCCML; e a alta incidência de desaparecimentos forçados no âmbito do conflito armado na Colômbia.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

## **II. Audiências públicas de Casos Contenciosos**

A Corte realizará de maneira presencial e virtual audiências públicas nos seguintes Casos Contenciosos. Todas as audiências serão transmitidas pelas redes sociais da Corte Interamericana:

### **a) Caso Baraona Bray Vs. Chile<sup>4</sup>**

O presente caso está relacionado com as alegadas violações de direitos humanos cometidas no âmbito do processo penal levado a cabo contra o senhor Carlos Baraona Bray, um advogado e defensor ambiental que concedeu uma série de entrevistas e efetuou declarações nas quais sustentava que um Senador da República tinha exercido pressões e influenciado para que as autoridades levassem a cabo a derrubada ilícita do alerce, uma espécie de árvore milenar conservada no Chile. O processo penal, interposto pelo Senador, culminou com a sentença pelo delito de "injúrias graves", a 300 dias de prisão suspensa, uma multa, assim como pena acessória de suspensão de cargos ou ofícios públicos pelo período da condenação. Alega-se que as disposições que criminalizam a injúria grave e a sanção penal não cumprem o requisito de estrita legalidade penal e o direito à liberdade de expressão. Ademais, argumenta-se que também não existe um interesse social imperativo que justifique a utilização de mecanismos penais para sancionar expressões de interesse público em casos como o presente.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

A audiência pública será realizada presencialmente na segunda-feira, 20 de junho de 2022, a partir das 09:00 (Horário de Costa Rica).

### **b) Caso Valencia Campos e outros Vs. Bolívia**

O caso está relacionado com a alegada responsabilidade internacional do Estado Plurinacional da Bolívia relacionado com a alegada invasão ilegal de domicílios e supostos atos de violência excessiva por parte de agentes estatais - incluindo tortura, violência sexual e incomunicabilidade- durante sua prisão e posterior detenção. Argumenta-se que, na madrugada de 18 de dezembro de 2001, numerosos agentes do Estado fortemente armados invadiram de maneira violenta quatro imóveis com o objetivo de prender pessoas suspeitas de estarem envolvidas no assalto de uma van da Prosegur, no qual foram assassinados dois policiais. Na referida invasão, um grupo de 22 homens e mulheres foram fortemente espancados, 17 foram transferidos para dependências da Polícia Técnica Judicial onde sofreram semelhantes vexações enquanto eram interrogados e foram apresentados à imprensa como responsáveis pelo assalto a Prosegur, antes de terem sido processados ou condenados. Afirmam-se que tais invasões foram ilegais, arbitrárias e com um alto grau de violência física e psíquica contra as pessoas que se encontravam nos imóveis, incluindo meninos e meninas.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

A audiência pública será realizada presencialmente na terça-feira, 21 de junho, a partir das 09:00 (Horário de Costa Rica).

### **c) Caso Tzompaxtle Tecpile e outros Vs. México<sup>5</sup>**

O presente caso refere-se à detenção ilegal e arbitrária em janeiro de 2006 de Jorge Marcial Tzompaxtle Tecpile, Gerardo Tzompaxtle Tecpile e Gustavo Robles López por parte de agentes policiais em uma estrada entre as cidades de Veracruz e Cidade do México, assim como a aplicação da figura do arraigo e a falta de garantias judiciais no processo penal que se seguiu contra ele. Em seu Relatório de Mérito, a Comissão concluiu que as vítimas foram retidas e requisitadas por agentes policiais sem ordem judicial e também não se evidenciou a possibilidade de perceber uma situação de flagrante. Além disso, considerou-se a retenção ilegal e arbitrária. Acrescentou que a posterior requisição do veículo constituiu uma afetação ao direito à vida privada, assim como que as vítimas não foram informadas sobre as razões de sua detenção nem que foram levadas sem demora perante uma autoridade judicial. Por outra parte, analisou a figura do enraizamento e sua aplicação ao presente caso, estabelecendo que a aplicação da figura do enraizamento constituiu uma medida de caráter punitivo e não cautelar, assinalando que a dita figura resulta contrária à Convenção Americana e, no presente caso, constituiu uma detenção arbitrária. Finalmente, considerou que o Estado violou o direito à notificação prévia e detalhada das acusações à defesa técnica nos primeiros dias posteriores à detenção, posto que durante esse tempo tiveram lugar diligências relevantes onde se recolheu prova contra ele e se dispôs seu "arraigo".

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

A audiência pública será realizada presencialmente na quinta-feira, 23 de junho, a partir das 09:00 (Horário de Costa Rica).

### **d) Caso Tavares Pereira e outros Vs. Brasil<sup>6</sup>**

O caso está relacionado com a alegada responsabilidade do Estado pelo assassinato do trabalhador Antonio Tavares Pereira e os ferimentos sofridos por outros 185 trabalhadores pertencentes ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), por parte de agentes da polícia militar. Os fatos aconteceram em 2 de maio de 2000 no Estado do Paraná, durante uma marcha realizada pelos trabalhadores pela reforma agrária. O caso também está relacionado à suposta impunidade na qual os fatos permanecem e se enquadra em um suposto contexto de violência vinculada a demandas por terra e por uma reforma agrária no Brasil. A Comissão concluiu que o Estado não forneceu uma explicação que permitisse considerar que a morte do senhor Antonio Tavares Pereira fosse o resultado do uso legítimo da força. Assinalou que o disparo do agente policial que ocasionou a morte do senhor Tavares Pereira não teve uma finalidade legítima, nem era uma medida idônea, necessária e proporcional.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

A audiência pública será realizada presencialmente na segunda-feira, 27 de junho, a partir das 14:30 (Horário de Costa Rica) e na terça-feira, 28 de junho, a partir das 08:00 (Horário de Costa Rica).

### **e) Caso Aroca Palma e outros Vs. Equador**

O presente caso está relacionado à alegada responsabilidade internacional da República do Equador pela suposta detenção ilegal e arbitrária, e a posterior execução extrajudicial de Joffre Antonio Aroca Palma, assim como a situação de impunidade na qual permaneceriam os fatos. A este respeito, argumenta-se que não há controvérsia quanto ao fato de que o senhor Aroca Palma morreu em 27 de fevereiro de 2001 em consequência do disparo efetuado por um agente policial, que se encontrava em funções. Nesse sentido, o Estado não teria fornecido uma explicação que permitisse considerar que tal morte constituiu um uso legítimo da força; em contrapartida, o Estado reconheceu que o agente policial realizou o disparo, diante do qual se

iniciou a respectiva investigação que culminou com a emissão de uma sentença condenatória no foro policial. Segundo se alega, a evidência aportada permitiu descartar versões contraditórias referentes a que a suposta vítima teria saído correndo ou que teria tentado arrebatar a arma do agente policial, a partir do qual estes teriam lutado, produzindo-se o disparo de maneira acidental. Em consequência, argumenta-se que o uso da força letal foi injustificado, desnecessário, desproporcional e carente de um fim legítimo, pelo que teria constituído uma execução extrajudicial e, portanto, uma violação do direito à vida.

Saiba mais sobre o caso [aqui](#).

A audiência pública será realizada de maneira virtual na sexta-feira, 1º de julho, a partir das 07:30 (Horário de Costa Rica).

### **III. Supervisão de Cumprimento de Sentenças, Medidas Provisórias, assim como de questões administrativas.**

Além disso, a Corte supervisionará o cumprimento de diversas Sentenças e implementação das Medidas Provisórias que se encontram sob seu conhecimento e questões processuais de diferentes Casos Contenciosos. Também será visto diversos assuntos de caráter administrativo.

Será informado regularmente a respeito do desenvolvimento das diversas atividades deste 149 Período Ordinário de Sessões.

\*\*\*

<sup>1</sup> A Juíza Nancy Hernández López não participará da deliberação da Sentença deste caso por ser de nacionalidade costarriquenha, conforme o art. 19 do Regulamento da Corte.

<sup>2</sup> O Juiz Rodrigo Mudrovitsch não participará da deliberação da Sentença deste caso por ser de nacionalidade brasileira, conforme o art. 19 do Regulamento da Corte.

<sup>3</sup> O Vice-Presidente Juiz Humberto Antonio Sierra Porto não participará da deliberação da Sentença deste caso por ser de nacionalidade colombiana, conforme o art. 19 do Regulamento da Corte.

<sup>4</sup> A Juíza Patricia Pérez Goldberg não participará da Audiência Pública deste caso por ser de nacionalidade chilena, conforme o art. 19 do Regulamento da Corte.

<sup>5</sup> O Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot não participará da Audiência Pública deste caso por ser de nacionalidade mexicana, conforme o art. 19 do Regulamento da Corte.

<sup>6</sup> O Juiz Rodrigo Mudrovitsch não participará da Audiência Pública deste caso por ser de nacionalidade brasileira, conforme o art. 19 do Regulamento da Corte.

\*\*\*

A composição da Corte para este Período de Sessões será a seguinte: Juiz Ricardo C. Pérez Manrique Presidente (Uruguai), Juiz Humberto Antonio Sierra Porto Vice-Presidente (Colômbia), Juiz Eduardo Ferrer Mac Gregor Poisot (México), Juíza Nancy Hernández López (Costa Rica), Juíza Verónica Gómez (Argentina); Juíza Patricia Pérez Goldberg (Chile) e Juiz Rodrigo Mudrovitsch (Brasil).

\*\*\*

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana [www.corteidh.or.cr](http://www.corteidh.or.cr) ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a [corteidh@corteidh.or.cr](mailto:corteidh@corteidh.or.cr). Para assessoria de imprensa pode contatar a Matías Ponce a [prensa@corteidh.or.cr](mailto:prensa@corteidh.or.cr).

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a [comunicaciones@cortheidh.or.cr](mailto:comunicaciones@cortheidh.or.cr). Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [Linkedin](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2022.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.



[www.corteidh.or.cr](http://www.corteidh.or.cr)  
[corteidh@cortheidh.or.cr](mailto:corteidh@cortheidh.or.cr)



(506) 2527-1600



Avenida 10, Calles 45 y 47  
Los Yoses, San Pedro, San  
José, Costa Rica.

Siga-nos em:

